

## TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DE COIMBRA

**Aviso de contumácia n.º 2056/2006 — AP.** — O Dr. José Manuel Ferreira Almeida, juiz de direito do Tribunal de Execução das Penas de Coimbra, faz saber que no processo de revogação de liberdade condicional n.º 173/99.3TXCBR-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Pereira Marques, filho de Arménio Lourenço Marques e de Enletra Pereira Marques, nascido em 17 de Abril de 1973, titular do bilhete de identidade n.º 11260557 com domicílio na Quinta da Pocariça, Senhora dos Remédios, 6300, Guarda, ao qual foi revogada a liberdade condicional, em 9 de Dezembro de 2002, por não ter cumprido as regras que lhe foram impostas aquando da concessão daquela medida, em 25 de Março de 1999, tem a cumprir uma pena remanescente de um ano e um mês de prisão, em que foi condenado no processo n.º 298/96, do 2.º Juízo, 2.ª Secção, do Tribunal da Comarca da Guarda, pela prática de tráfico e consumo de estupefacientes, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Novembro de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 336.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios de natureza patrimonial celebrados a partir desta declaração, a proibição de obtenção ou renovação de Bilhete de Identidade e de carta de condução e a emissão de mandados de detenção para cumprimento da pena restante.

12 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *José Manuel Ferreira Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Lopes*.

**Aviso de contumácia n.º 2057/2006 — AP.** — O Dr. José Manuel Ferreira Almeida, juiz de direito do Tribunal de Execução das Penas de Coimbra, faz saber que no processo revogação saída precária prolongada n.º 1802/96.6TXCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Alexandre Brás Antunes, filho de António Cabral Antunes e de Celeste da Conceição Brás Antunes, solteiro, nascido em 31 de Julho de 1977, natural de Santiago do Cacém, de nacionalidade portuguesa, titular do bilhete de identidade n.º 12737283, com último domicílio na Rua Horta do Coxo, 10, 7570 Grândola, ao qual foi revogada a saída precária prolongada em 26 de Novembro de 2002, que lhe fora concedida de 19 a 26 de Dezembro de 2002, cumpria pena no processo n.º 59/99.1TBGDL (ex. processo n.º 168/94 do Tribunal Colectivo de Santiago do Cacém) do Tribunal da Comarca de Grândola, pela prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal e um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz em 3 de Novembro de 2005, nos termos dos artigos 333.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios de natureza patrimonial celebrados a partir desta declaração, a proibição de obtenção ou renovação de Bilhete de Identidade e de carta de condução e a emissão de mandados de detenção para cumprimento da pena restante.

13 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *José Manuel Ferreira Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Lopes*.

**Aviso de contumácia n.º 2058/2006 — AP.** — O Dr. José Manuel Ferreira Almeida, juiz de direito do Tribunal de Execução das Penas de Coimbra, faz saber que no processo revogação saída precária prolongada n.º 1373/96.3TXCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Guerreiro Gonçalves, filho de Manuel Gonçalves e de Deolinda Benvinda Guerreiro, nascido em 25 de Novembro de 1950, divorciado, natural da freguesia de Salir, concelho de Loulé, titular do bilhete de identidade n.º 48210048, com último domicílio na Ribeira das Queimadas, Retorta, Boli-queime, 8100 Loulé, ao qual foi revogada a saída precária prolongada em 20 de Novembro de 2002, precária essa que lhe fora concedida de 19 a 26 de Outubro de 1996, cumpria uma pena no processo n.º 163/99.6TLRA, do 2.º Juízo de Competência Criminal de Leiria, pela prática de um crime de abandono de comando na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 59.º e 12.º, do C. J. Militar, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 7 de Novembro de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contu-

mácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios de natureza patrimonial celebrados a partir desta declaração, a proibição de obtenção ou renovação de bilhete de identidade e de carta de condução e a emissão de mandados de detenção para cumprimento da pena restante.

13 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *José Manuel Ferreira Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Lopes*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 2059/2006 — AP.** — A Dr.ª Helena Conceição de Lemos Pinto, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas de Lisboa, faz saber que no processo revogação saída precária prolongada n.º 1976/95.3TXLSB-A, pendente neste Tribunal contra o arguido José de Santos Severino, filho de Manuel José Severino e de Valentina Brilha Santos Severino, natural de Pereiro de Palhacana, Alenquer, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Novembro de 1963, com domicílio no Bairro Fomento de Habitação, Porta F, rés-do-chão, esquerdo, 4580 Paredes, foi, por despacho de 18 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 336.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

29 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Helena Conceição de Lemos Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Lucília Coelho*.

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 2060/2006 — AP.** — O Dr. Manuel Saraiva, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas de Lisboa, faz saber que no processo revogação saída precária prolongada n.º 17140/02.4TXLSB-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Massimo Cenni, filho de Cenni Luciano e de Bellavista Ida, natural de Itália, de nacionalidade italiana, nascido em 7 de Maio de 1977, solteiro, ausente em parte incerta e, com última residência conhecida na Rua Maria José da Guia, lote 12, 7.º-B, Lumiar, Lisboa ou Via Gioachino Belli, 20, I, 1.º, Rimini, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, carta de caçador e licenças a emitir por serviços da administração central, regional ou local, efectuar actos de registo em qualquer conservatória do registo civil, predial, comercial ou da propriedade automóvel, bem como aí obter qualquer certidão, obter certificados de registo criminal, obter certidões em qualquer reparação de finanças e obter cartão de contribuinte.

14 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Manuel Saraiva*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela Pires*.

## 4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 2061/2006 — AP.** — O Dr. Eduardo Manuel P. Correia Lobo, juiz de direito do 4.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas de Lisboa, faz saber que no processo revogação saída precária prolongada n.º 17172/02.2TXLSB-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Jorge da Cunha Ferreira, solteiro, pintor de automóveis, nascido a 18 de Maio de 1961, natural da freguesia de São João, Lisboa, filho de António do Espírito Santo Ferreira e de Fernanda de Assunção Henriques da Cunha e actualmente recluso no Estabelecimento Prisional de Alcoentre o qual se encontra em prisão efectiva à ordem dos autos de processo n.º 59/01.3S9LSB, da 1.ª Secção da 1.ª Vara Criminal de Lisboa, por despacho de 2 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do arti-